

Programa de Estímulo ao Emprego Científico

Fevereiro 2017

A introdução de um novo regime legal de contratação de doutorados em Portugal concretiza um importante desígnio político e social e tem estado associado a um processo de ampla discussão pública e institucional durante os últimos meses em Portugal. Tem por objetivo estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, promover o rejuvenescimento das instituições, bem como valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia (ver Agenda "Compromisso com o Conhecimento e a Ciência", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho).

O processo tem tido como referencia o debate que tem emergido na Europa nos últimos anos e pretende melhor posicionar Portugal para atrair e reter investigadores, valorizando a nossa posição no contexto internacional das sociedades do conhecimento.

A ação política em curso tem quatro principais objetivos:

1. Reforçar a formação avançada, com o reforço em curso do apoio a bolsas de doutoramento pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
2. Reforçar a capacidade institucional do sistema científico, com instituições mais responsáveis, mais fortes e mais colaborativas, incluindo o estímulo ao reforço de unidades de Investigação e Desenvolvimento e Laboratórios Associados, mas também com o lançamento de "Laboratórios colaborativos";
3. Reforçar as condições de emprego científico, estimulando a diversificação de instrumentos de apoio e a responsabilidade acrescida das Instituições de Ensino Superior, designadamente no âmbito dos contratos de legislatura assinados em Julho de 2016;
4. Reforçar a internacionalização da atividade científica e académica, com mais abertura à Europa e ao Mundo, designadamente com agendas científicas para o Atlântico, o Mediterrâneo, o reforço da participação Portuguesa nos Programas Quadro da Comissão Europeia, assim como a cooperação com a China, a Índia e os PALOP.

É neste contexto que o Programa de Estímulo ao Emprego Científico visa, ainda, contribuir para:

- a afirmação de um contexto organizativo versátil e aberto à inovação, capaz de proporcionar a estabilidade institucional e financeira essencial ao bom funcionamento das instituições públicas e privadas com atividade de I&D;
- a renovação contínua da comunidade científica, assegurando um equilíbrio entre transição geracional e a manutenção do capital humano instalado, no quadro dos estatutos das carreiras docente e de investigação científica;

- a articulação entre as instituições de ensino superior, as entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e o tecido produtivo, social e cultural, reforçando e ampliando a presença do emprego científico para estimular novas atividades de I&D em instituições de produção e difusão de conhecimento, nomeadamente em «Laboratórios Colaborativos» que assumam a forma de colaborações institucionais.

Por outro lado, no âmbito dos contratos de legislatura assinados a 16 de julho entre o Governo, o CRUP, o CCISP e as instituições universitárias e politécnicas e num contexto de reconhecida exigência e grande contenção orçamental, estimula-se, ainda, a corresponsabilização da comunidade e das instituições científicas e académicas no desenvolvimento do país, designadamente através da criação de consórcios, do incentivo à partilha de recursos materiais de instituições próximas e da captação de receitas pelas instituições académicas e científicas para facilitar a contratação de jovens doutorados, propósito que deve prevalecer sobre a rivalidade académica e a competição, ainda que saudável, entre instituições que atuam na mesma área científica.

1. Âmbito

O novo regime jurídico de estímulo à contratação de investigadores doutorados visa reforçar o emprego científico, potenciar o impacto da investigação científica e promover uma estreita articulação entre as atividades de investigação e desenvolvimento e as atividades de ensino superior, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência. Este **novo regime de emprego científico tem como objectivo tornar os contratos de trabalho como o vínculo normal para o trabalho científico pós-doutoral**, visando abranger todos os investigadores doutorados que já não se encontrem em período de formação.

Note-se que o novo regime legal estabelece, desde já, a abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados nas instituições públicas, ou dotadas de financiamento público, contemplando, conforme estipulado na norma transitória, o estímulo à contratação dos doutorados que estejam a desempenhar funções em instituições públicas há mais de três anos ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos (art. 23º Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto). No entanto, o impacto do novo regime legal não se esgota no mecanismo transitório.

Deve salientar-se que o novo quadro legal garante a adoção generalizada de **critérios adequados de avaliação** para o recrutamento de jovens investigadores. Assume-se o que tem sido preconizado em memorandos e documentos internacionais de relevo, como a Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores a que se refere a Recomendação da Comissão Europeia de 11 de março de 2005; a Declaração de São Francisco da American Society for Cell Biology, sobre a avaliação da atividade de investigação e desenvolvimento, de dezembro de 2012; as Recomendações da Comissão sobre Autorregulação Profissional em Ciência da Deutsche Forschungsgemeinschaft, de setembro de 2013; e o Manifesto de Leiden sobre a utilização de métricas na avaliação científica, de abril de 2015. O novo regime de contratação consagra o propósito de consolidar na sociedade portuguesa o entendimento de que o conteúdo das publicações científicas e a sua apropriação

académica, científica, social ou económica, é muito mais importante do que as métricas de publicação ou a sua apreciação em função das entidades que as publicaram.

Tal como consta no programa do Governo e nos contratos de legislatura referidos, a realização de contratos para investigadores doutorados será feita de forma progressiva ao longo da legislatura, **apoiada em diversos instrumentos**, entre os quais se destaca a possibilidade de contratação e desenvolvimento de carreiras académicas e científicas por parte das instituições de ensino superior, já retomada desde a Lei do Orçamento de Estado de 2016.

O novo regime legal será considerado na definição dos critérios de avaliação das unidades de I&D a adotar em 2017, garantindo-se a indispensável coerência e coesão de todo o sistema de ciência, tecnologia e ensino superior.

2. Instrumentos de financiamento

O Governo, no âmbito do Programa Nacional de Reformas, promoverá os apoios financeiros adequados para que seja estimulada a contratação de novos investigadores e de novos docentes de ensino superior, promovendo o emprego científico e académico, proporcionando o rejuvenescimento institucional e reduzindo a precariedade dos vínculos na investigação científica, através de um quadro diversificado de apoio ao emprego científico e académico que inclui:

- a) As **dotações do Orçamento do Estado** para as instituições de ensino superior públicas, universitárias e politécnicas, nos termos das normas a inscrever nas respetivas propostas de lei, bem como das regras a aprovar nos decretos-lei de execução orçamental (ver secção 3, abaixo);
- b) **Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., (FCT)**, para estimular o emprego científico e a atividade de ciência e tecnologia, incluindo o apoio direto à contratação, pelas instituições, de investigadores doutorados (designadamente através de concursos anuais), assim como o apoio à realização de projetos e ao funcionamento das instituições de I&D, o qual deverá estimular e ser orientado sobretudo para o emprego científico (ver secção 4, abaixo);
- c) **Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020** para o desenvolvimento de projetos mobilizadores e de I&D, assim como para contratos de inovação para o estabelecimento e promoção de laboratórios colaborativos e de outras instituições associadas, estabelecidos ou a estabelecer entre as universidades e os sectores produtivo, social e artístico (ver secção 5, abaixo);
- d) **Fundos de apoio para o desenvolvimento de territórios do interior, regiões de baixa densidade demográfica e Regiões Autónomas** orientados para as instituições de ensino superior, visando o financiamento, designadamente através do Portugal 2020, de programas de desenvolvimento tecnológico e de I&DI, designadamente em cooperação com empresas ou outros agentes interessados (ver secção 5, abaixo).
- e) **Mecanismos de co-financiamento Europeu**, incluindo as acções Marie Curie;
- f) **Incentivos fiscais para a contratação de investigadores por empresas**, designadamente ao abrigo do SIFIDE.

3. Compromissos das instituições públicas de Ensino Superior no âmbito dos seus orçamentos

No âmbito dos contratos de legislatura assinados a 16 de julho, as instituições universitárias e politécnicas públicas desenvolverão os esforços adequados para atingir os objetivos de qualificação e de intensidade de I&D previstos no Programa Nacional de Reformas, nomeadamente através da **abertura de procedimentos concursais de acesso às carreiras docentes e de investigação** e do seguinte conjunto de medidas:

- a) Articulação entre o ensino e a investigação: alargar a prática efetiva de atividades de investigação científica no âmbito dos planos de estudos dos seus cursos e de outras ações de formação, incluindo a adoção de estágios em ambiente profissional;
- b) Atração de investimento privado e de receitas próprias para I&D: aumentar o volume de receitas próprias em montante igual a duas vezes o crescimento do PIB português, até 2020 face a 2015;
- c) Estabelecimento de parcerias, designadamente como *laboratórios colaborativos*, com o tecido produtivo, social ou cultural: criar, desenvolver e incentivar diferentes estruturas colaborativas, estimulando o emprego científico e qualificado e a interação com as empresas e as instituições culturais;
- d) Consolidação do emprego científico, através do aumento à contratação de doutorados e a redução ou eliminação do recurso a bolsas de pós-graduação após três anos de trabalho pós-doutoral.

Neste âmbito, estima-se conseguir apoiar pelo menos cerca de mil novos contratos pelas instituições de ensino superior até ao final de 2019, os quais devem estar associados a uma estreita articulação institucional e, se necessário, contratual, entre as instituições de ensino superior e as unidades de I&D e/ou parcerias e laboratórios colaborativos com o tecido produtivo, social ou cultural.

4. Apoios específicos a atribuir pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. - FCT

Os apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir pela FCT no âmbito dos termos do novo regime legal, incluem:

- a) O apoio directo à **contratação de investigadores doutorados**, através de concursos anuais, de modo a conseguir apoiar a integração contínua e sistemática de novos doutorados nas instituições científicas, já a partir de 2017;
- b) O apoio ao desenvolvimento de **planos de emprego científico e desenvolvimento de carreiras científicas** por instituições académicas e científicas com o co-financiamento público através da FCT, a partir de 2017;
- c) O apoio ao desenvolvimento de **projetos de I&D** consagrando e estimulando, entre outros, a **contratação de investigadores doutorados** pelas próprias instituições científicas, através de concursos anuais a promover pela FCT para o exercício de atividades de I&D, a partir de 2017;

- d) Os contratos programa de financiamento plurianual das unidades de I&D incluirão o apoio à **contratação de investigadores doutorados**, através de concursos a promover pelas próprias unidades de I&D e as suas instituições de acolhimento;
- e) Outros apoios ao desenvolvimento de **atividades científicas**, que consagrem e se baseiem na **contratação de investigadores doutorados**.

Estima-se, assim, conseguir apoiar pelo menos cerca de três mil novos contratos de investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento até ao final de 2019.

Adicionalmente, tal como consta na Carta de Princípios para a FCT de fevereiro de 2016 e no quadro do trabalho em curso pelo Grupo de Reflexão sobre a avaliação de ciência e tecnologia pela FCT, entretanto formado pelo MCTES, os novos critérios de avaliação das unidades de I&D a adotar em 2017 destacarão a dignificação e valorização do emprego científico pelas unidades de I&D e as suas instituições de acolhimento.

O apoio pela FCT para a eventual contratação de atuais bolseiros de pós-doutoramento, cuja bolsa é financiada diretamente pela FCT, e que exercerem funções há mais de três anos nas instituições de acolhimento, é concretizado por via concursal nos termos definidos na **norma transitória** do novo regime legal agora publicado (*vide* art. 23º Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto).

O novo regime legal estabelece a obrigatoriedade de, no prazo de um ano, as instituições procederem à abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados, para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolsheiro de Investigação e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos (aferidos à data de 1 de setembro de 2016), seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.

Esses procedimentos concursais são realizados pelas instituições em que os atuais bolseiros desempenham funções, constituindo-se, estas, na obrigatoriedade de comunicar à FCT a respetiva abertura, a lista final de candidatos concursados e a data da celebração do contrato. Nos casos previstos no nº 4 do art. 23º do Decreto-Lei 57/2016, de 29 de agosto, será estabelecido um contrato-programa entre a FCT e a instituição contratante, segundo procedimento a anunciar pela FCT. Naturalmente que qualquer contratação que seja suportada por fundos públicos deve continuar a ser anunciada através do sítio da internet da FCT, <https://www.fct.pt/emprego.phtml.pt>, ou em <http://www.eracareers.pt/>.

Confirma-se ainda que a **aplicação do novo regime legal assegura a proteção dos atuais bolseiros**, pelo que será mantido, pela FCT, o apoio financeiro das bolsas suportadas directamente pela FCT no caso dos atuais bolseiros que porventura não venham a ser bem sucedidos nos novos procedimentos concursais a realizar pelas instituições até 31 de agosto de 2017.

5. Apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020

Os apoios específicos, de natureza competitiva, a atribuir através do Portugal 2020 em estreita colaboração e intervenção da FCT e da Agência Nacional de Inovação, ANI, incluem:

- a) O desenvolvimento de **projetos mobilizadores** e de I&DT, que potenciem e incluam a **contratação de investigadores doutorados**, de modo a facilitar a integração sistemática de novos doutorados em parcerias e programas com o tecido produtivo;
- b) O apoio ao desenvolvimento, reforço e estabelecimento de **laboratórios colaborativos** e de outras instituições associadas, estabelecidos ou a estabelecer entre as unidades de I&D, as instituições de ensino superior e os setores produtivo, social e cultural, de modo a facilitar a integração sistemática de novos doutorados através do estabelecimento e/ou reforço desses laboratórios ou arranjos colaborativos;
- c) Fundos de apoio para o **desenvolvimento de territórios do interior, regiões de baixa densidade demográfica e Regiões Autónomas** orientados para as instituições científicas e de ensino superior, visando o financiamento, através do Portugal 2020, de programas de desenvolvimento tecnológico e de I&DI, designadamente em cooperação com empresas ou outros agentes do tecido económico, social ou cultural.

Neste âmbito, estima-se conseguir apoiar pelo menos cerca de quinhentos novos contratos, por uma gama alargada e diversificada de instituições e empresas, até ao final de 2019.

6. Desburocratização e Monitorização

O processo de contratação fica extremamente simplificada pelo novo regime legal nas situações em os encargos onerem, exclusivamente, receitas transferidas da FCT, receitas próprias provenientes de programas, projetos e prestações de serviço e receitas de programas e projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, pelo que a realização dos correspondentes procedimentos concursais estão dispensados:

- de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;
- do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação referido no artigo 265.º da LTFP.

A FCT, em estreita colaboração com a Direção-Geral do Ensino Superior- DGES e a Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência-DGEEC, fará a monitorização e a divulgação pública contínua e sistemática dos processos de contratação de investigadores e de docentes de ensino superior, de modo a melhor consagrar o esforço coletivo de estimular o emprego científico em Portugal. Passarão a ser divulgados relatórios periódicos de emprego científico, incluindo a análise de níveis de rejuvenescimento institucional e da redução da precariedade dos vínculos na atividade de I&D.

ANEXO

Programa de Estímulo ao Emprego Científico, 2017-2019 Termos de referencia e estimativas para as várias linhas de acção

O Programa foi concebido para considerar os seguintes termos de referência:

- Incluir um **conjunto de incentivos diversificados e distintos**, através de um conjunto diversificado de processos competitivos, abertos e transparentes;
- Promover a **co-responsabilidade institucional**, reunindo o financiamento público em conjunto com iniciativas institucionais para co-financiar o emprego de investigadores doutorados;
- Promover a **atractividade de Portugal para reter e atrair talentos**, garantir claros padrões internacionais e promover a contratação de jovens investigadores nas instituições científicas e académicas;
- Promover a actividade de **investigação e inovação em Portugal** em termos de fontes de ideias e valor para a economia e a sociedade em geral.

O Programa inclui as seguintes **8 linhas de acção** para o período 2017-2019 (3 anos de investimento), com o objectivo de criar oportunidades para **cerca de 5000 contratos para investigadores doutorados**:

1. **Contratos individuais para investigadores doutorados em instituições científicas e académicas:**
 - a) Concursos públicos abertos a serem oferecidos pela FCT para investigadores doutorados;
 - b) Contratos totalmente apoiados pela FCT para períodos entre 3 e 6 anos;
 - c) Valor anual total de cada contrato: 33.000 euros (ou seja, nível 28 da TRU actual);
 - d) Três concursos: 2017, 2018 e 2019;
 - e) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **450 contratos**.
2. **Planos institucionais de emprego científico e de desenvolvimento de carreiras científicas:**
 - a) Concursos públicos abertos a serem oferecidos pela FCT para instituições;
 - b) Contratos parcialmente suportados pela FCT, entre 30% e 50%, do custo total, para períodos entre 3 e 6 anos;
 - c) Três concursos: 2017, 2018 e 2019;
 - d) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **600 contratos**.
3. **Recrutamento institucional e planos de desenvolvimento de carreira:**
 - a) Concursos públicos abertos a ser oferecidos directamente através das instituições, designadamente de ensino superior (universidades e politécnicos), de acordo com os contratos de legislatura firmados em Julho de 2016;
 - b) Contratos totalmente apoiados por instituições;
 - c) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **900 contratos**.
4. **Contratos individuais para investigadores doutorados em instituições científicas e académicas através de projectos de I&D financiados pela FCT:**
 - a) Concursos públicos abertos a serem oferecidos pela FCT para projetos de I&D, com a necessidade de oferecer um contrato para investigador doutorado;
 - b) Contratos totalmente apoiados pela FCT por períodos de até 3 anos;

- c) Valor máximo de cada projecto de I&D: 240.000 euros (incluindo um contrato para investigador doutorado ao nível 28 da TRU actual, por 3 anos);
 - d) Dois concursos: 2017 e 2019;
 - e) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **900 contratos**.
5. **Contratos individuais para investigadores doutorados em instituições científicas e académicas a financiar pela FCT através do regime transitório para o novo regime jurídico do emprego científico (DL 57/2016):**
- a) Concursos públicos abertos a serem oferecidos através de instituições para bolseiros de pós-doutoramento;
 - b) Contratos totalmente apoiados pela FCT para períodos de 3 anos;
 - c) Valor anual total de cada contrato: 33.000 euros (ou seja, nível 28 da TRU actual);
 - d) Um concurso: 2017;
 - e) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **1000 contratos**.
6. **Apoio à contratação para investigadores doutorados por fundos estruturais (PT 2020), designadamente através Laboratórios Colaborativos:**
- a) Concursos públicos abertos a serem oferecidos pelo Programa PT2020 para o estabelecimento de Laboratórios Colaborativos, com a necessidade de oferecer contratos para investigadores doutorados;
 - b) Contratos totalmente apoiados por períodos de até 3 anos;
 - c) Dois concursos: 2017 e 2019;
 - d) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **500 contratos**.
7. **Contratos para investigadores doutorados através de mecanismos de co-financiamento europeu:**
- a) Concursos públicos abertos a nível da CE, incluindo "Marie Curie Fellowships";
 - b) Contratos totalmente apoiados por períodos de até 5 anos;
 - c) Concursos anuais;
 - d) Estimativa do numero total de contratos, 2017-2019: **150 contratos**.
8. **Incentivos fiscais para o emprego de investigadores doutorados pelas empresas (i.e., SIFIDE):**
- a) Contratação de investigadores doutorados e desenvolvimento de carreiras oferecidos directamente por empresas;
 - b) Contratos totalmente suportados por empresas, com 120% de majoração sobre o salário de investigadores doutorados para efeitos de incentivos fiscais (SIFIDE);
 - c) Potencial de **duplicação** do numero actual de contratos de investigadores doutorados em empresas com o apoio do SIFIDE, associado a uma previsão de **500 novos contratos** para 2017-2019.